



LICITAÇÃO

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2015**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2015**

**I - OBJETO:**

A presente licitação tem como objeto a qualificação, seleção e contratação de empresas: **LOTE I - "RADIODIFUSÃO SONORA"**, com a veiculação em âmbito local e regional, modulação " **FM**", com funcionamento em horário ilimitado, **LOTE II "RADIODIFUSÃO SONORA"** com a veiculação em âmbito local e regional, modulação " **AM** ", com funcionamento em horário ilimitado, com finalidade de divulgação dos atos oficiais e institucionais do Poder Legislativo de Iturama/MG, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo II Formulário Padrão de Proposta e Termo de Referência deste Edital, para a Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais.

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

a - Produção e inserção de chamadas de 30" (trinta segundos) nos dias anteriores as sessões legislativa, convidando a população para acompanhar a programação da Câmara Municipal;

b - criação de vinheta específica para programação da Câmara Municipal;

c - vinheta de produção e transmissão de avisos informativos e institucionais, referentes à atividade legislativa, com inserções diárias de 30" (trinta segundos);

A contratada deverá atender às seguintes exigências com relação à produção:

a) criar uma identidade sonora para os programas (vinhetas, trilhas);

b) acompanhar os eventos realizados pelo Poder Legislativo em todo o Município;

c) veicular os avisos ou informativos de acordo com as diretrizes estipuladas pela presidência da Câmara;



LICITAÇÃO

d) todo o material transmitido, deverá ser gravado em CD-R e entregue à guarda da Câmara Municipal.

**II - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A contratação é indispensável à manutenção das atividades administrativa desta Casa, conforme levantamento da demanda dos diversos setores, elaborado pela Chefe de Departamento de Secretaria e Cerimonial.

O princípio da publicidade será necessariamente no sentido de dar conhecimento ao público dos atos oriundos da Administração. Por isto, existem, nos diversos entes federados, órgãos oficiais de divulgação dos atos da Administração: são os diários oficiais. Todavia, alguns atos carecem de uma publicidade mais ampla, pois necessitam, para alcançar sua finalidade, de uma interação perfeita entre Administração e Sociedade organizada. São exemplos destes atos os editais de licitação, de concorrência pública, de tomada de preços, de concursos públicos, Leis, Portarias entre outros. É o que reza o § 1º do art. 37 da CF/88: § 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos **deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social**, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**III - AVALIAÇÃO DE CUSTOS**

Conforme exigência legal, a Coordenadoria de Área realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, junto aempresas do ramo, conforme mapa de apuração, apurando as seguintes médias aritméticas:

- a) - Valor médio estimado LOTE I "RÁDIO" "FM" - R\$ 25.000,00 ( vinte e cinco mil e reais).
- b) - Valor médio estimado LOTE II "RÁDIO" "AM" - R\$ 16.000,00 ( dezesseis mil e reais).

**IV - CRITÉRIO DE JULGAMENTO**



LICITAÇÃO

O critério de julgamento será o de menor valor global por item, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**V - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA**

O desembolso se fará mediante a rubrica da dotação orçamentária: **01.01.02 - 01.122.000.1.2.0002 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros e Encargos**, ocorrendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado para o Órgão.

**VI - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

A contratada obriga-se a:

1 - cumprir os prazos previstos ou outros que venham a ser fixados pela Câmara;

2 - observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria, preservando a CÂMARA de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada.

**VII - PRAZO DE EXECUÇÃO**

O Contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

**VIII - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO**

1 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal no 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pela Assessora Especial da Presidência da Câmara Municipal de Iturama/MG.

2 - O recebimento definitivo do objeto desta licitação somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

3 - A Câmara reserva-se o direito de não receber os serviços com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e



LICITAÇÃO

aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal no 8.666/93.

4 - No caso de defeitos ou imperfeições nos serviços prestados, os mesmos serão recusados, cabendo a adjudicatária substituí-los por outros com as mesmas características exigidas no Edital, no prazo a ser determinado por esta Câmara.

**IX - FORMA DE PAGAMENTO**

1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo Setor de Finanças da Câmara, após a comprovação da entrega do objeto licitado nas condições exigidas, mediante atestação do Setor e apresentação dos documentos fiscais devidos, no prazo de 3 (três) dias úteis.

2 - A nota fiscal deverá ser emitida pela adjudicatária em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

3 - A Câmara identificando qualquer divergência na nota fiscal deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

4 - O pagamento devido pela Câmara será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela adjudicatária ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

5 - O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária, compensação financeira.

6 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a adjudicatária dará a Câmara plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nadamais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

**X - MULTAS**



## LICITAÇÃO

1 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento do objeto contratado.

1.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30o (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do contrato, por ocorrência.

1.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

2 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara.

3 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

### **XI - PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES**

1 - Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela Câmara à contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Edital como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela Câmara.

2 - As multas e penalidades previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a Câmara Municipal de Iturama por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

### **XII - CONDIÇÕES GERAIS**



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA  
ESTADO DE MINAS GERAIS



LICITAÇÃO

---

1 - Caso o produto apresente sintomas de estar estragados, a contratada deverá efetuar sua troca imediatamente, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Iturama, conforme disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de abertura de processo administrativo para aplicação de multas, bem como a sanção devida.

**Iturama/MG, 27 de março de 2015.**

---

**José Mauro de Freitas**  
Pregoeiro

José Mauro de Freitas  
Pregoeiro